

Nota Técnica nº 44/2017 - SRH/ADASA

Brasília, 24 de abril de 2017.

Assunto: Resolução que define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos das diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, considerando o uso e ocupação do solo.

## **I. DO OBJETIVO**

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar à Diretoria da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA a minuta de Resolução que define os critérios e as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos do Lago Sul.

## **II. DOS FATOS**

2. A Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF foi criada em 16 de junho de 2004 pela Lei nº 3.365, alterada pela Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, passando a se chamar Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA. Tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício de sua sociedade. Em conformidade com sua missão institucional, constitui finalidade básica a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos de competência originária do Distrito Federal, bem como daqueles realizados no âmbito geopolítico ou territorial do Distrito Federal que venham a ser delegados a ela por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de legislação, convênio ou contrato.

3. Em outubro de 2007 foi finalizado o trabalho de consultoria contratado pelo Banco Mundial, “Gestão de Recursos Hídricos Subterrâneos no Distrito Federal: Diretrizes, Legislação, Critérios Técnicos, Sistema de Informação Geográfica e Operacionalização”, realizado pelos consultores Dr. José Eloi Guimarães Campos (Geólogo), Dra. Márcia Tereza Pantoja Gaspar Geóloga) e Msc. Tatiana Diniz Gonçalves (Geógrafa). Dentre os objetivos deste trabalho estão a definição das diretrizes que devem ser aplicadas para a gestão da exploração das águas subterrâneas no quadrilátero do Distrito Federal, bem como a avaliação da legislação pertinente e apresentação de um sistema de informação geográfica aplicado à gestão dos recursos hídricos subterrâneos.

4. Baseado nos estudos acima citados foi elaborada, pela Superintendência de Recursos Hídricos da ADASA, uma Resolução que define as reservas hídricas exploráveis dos aquíferos do Distrito Federal. Os aquíferos foram divididos em dois domínios (poroso e fraturado), e estes foram subdivididos em sistemas/subsistemas.

5. Em dezembro de 2016 foi entregue o estudo intitulado **“Diagnóstico e proposta de gestão das reservas e disponibilidades das águas subterrâneas no Distrito Federal, considerando as diferentes regiões administrativas e a situação atual de uso e ocupação do solo”** (Produto 1 - Anexo I). A execução do trabalho foi acompanhada pelos técnicos Welber Ferreira Alves e Vitor Rodrigues Lima dos Santos por meio do encaminhamento, por parte do consultor, de versões preliminares. As orientações do edital e da equipe técnica foram seguidas pelo consultor Marcelo Gonçalves e o estudo apresentado correspondeu às expectativas e necessidades da ADASA.

6. No dia 11/04/17 o estudo foi apresentado, discutido e aprovado pela equipe técnica da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH da ADASA. O consultor entregou também o produto 2, o qual apresenta o passo a passo para elaboração do Produto 1 (Anexo II).

7. No estudo contratado, foi realizado o mapeamento e delimitação dos aquíferos por meio de georreferenciamento, tomando como base os seguintes estudos e normas já existentes:

- ✓ Gestão de recursos hídricos subterrâneos no distrito federal: diretrizes, legislação, critérios técnicos, sistema de informação geográfica e operacionalização. Consultores: José Eloi Guimarães Campos, Márcia Tereza Pantoja Gaspar, Tatiana Diniz Gonçalves. Brasília, outubro de 2007;
- ✓ Diretrizes para o desenvolvimento de recarga artificial de aquíferos no distrito federal. Consultores: José Eloi Guimarães Campos, Tatiana Diniz Gonçalves. Brasília, outubro de 2015;
- ✓ Resolução nº 005/2011, de 28 de fevereiro de 2011 - Estabelece as diretrizes e critérios para concessão de outorgas de direito de uso de águas subterrâneas e define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos do Núcleo Rural Casa Grande, Gama;
- ✓ Resolução nº 004/2011, de 28 de fevereiro de 2011 - Estabelece as diretrizes e critérios para concessão de outorgas de direito de uso de águas subterrâneas e define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos do Park Way;
- ✓ Resolução nº 003/2011, de 28 de fevereiro de 2011 - Estabelece diretrizes e critérios para concessão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos e define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos da Península Norte;
- ✓ Resolução nº 002/2011, de 28 de fevereiro de 2011 - Estabelece diretrizes e critérios para concessão de outorgas de direito de uso de águas subterrâneas e define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos do Lago Sul;
- ✓ Resolução nº 001/2011, de 28 de fevereiro de 2011 - Define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos no território do Distrito Federal.

8. Por fim, no estudo contratado, foi realizada a interpolação dos dados de reserva e disponibilidade dos estudos existentes para as subdivisões a serem elaboradas para cada região administrativa e para os diferentes usos e ocupações do solo (áreas urbanas/impermeabilizadas e áreas rurais/permeáveis).

9. Em 03/03/17 (lista de presença – Anexo III), a minuta de resolução elaborada a partir do estudo contratado foi apresentada à equipe da SRH para recebimento de contribuições.

### **III. DA JUSTIFICATIVA**

10. A expansão urbana irregular em áreas não alcançadas pelo sistema integrado de abastecimento da concessionária de serviço público de saneamento básico do Distrito Federal, a CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal) é a principal causa apontada para o aumento da demanda de água subterrânea no Distrito Federal. O crescimento de alguns setores de serviços, indústrias e irrigação nos últimos anos também contribuíram para o incremento no consumo de água subterrânea, assim como a procura por uma alternativa mais econômica e de melhor qualidade, substitutiva ao uso da água superficial.

11. A crescente demanda e a necessidade premente de regulação do uso da água subterrânea vêm despertando nas autoridades governamentais o interesse de embasar as ações administrativas dos órgãos gestores estaduais e do Distrito Federal, principalmente no que se refere aos instrumentos de outorga e cobrança instituídos pelas políticas nacional (PNRH Lei nº 9.433/97), estaduais e distrital (PDRH Lei nº 2.725/01) de recursos hídricos.

12. No Distrito Federal a regulação, controle e fiscalização das águas subterrâneas são atribuições da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, que tem a sua atuação regida pelos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas nacional e distrital de recursos hídricos.

13. Atualmente, o sistema de outorga de água subterrânea implantado pela ADASA necessita de otimização administrativa, normativa e técnica. Os critérios técnicos (hidrogeológicos) e socioeconômicos devem ser revistos e normativamente uniformizados, primariamente com base na atualização das informações hidrogeológicas locais. A atualização dessas informações e a definição dos critérios de outorga são imprescindíveis para a organização administrativa da ADASA, com vistas a regulamentar o uso da água subterrânea, sua proteção e garantir um equilíbrio dos usos múltiplos, conforme fundamentado nas políticas nacionais e distritais de recursos hídricos.

14. Os atuais estudos de reservas e disponibilidades de recursos hídricos subterrâneos do Distrito Federal consideram a subdivisão do território em aquíferos. Contudo, para uma gestão mais efetiva, é necessário estabelecer as reservas e disponibilidades de recursos hídricos subterrâneos considerando a divisão do território em regiões administrativas, bem como considerar a situação de ocupação e uso do solo e as áreas propensas a recarga subterrânea.

#### IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

15. A Lei Distrital nº 4.285/2008, enumera, em seu art. 7º, as competências gerais da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA. Dentre outras, lê-se em seu inciso III:

*“III – expedir normas, resoluções, instruções, portarias, firmar termos de ajustamento de conduta, por iniciativa própria ou quando instada por conflito de interesses;”*

16. A Lei em comento traz, ainda, em seu artigo 8º, as atribuições específicas da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, no que diz respeito a recursos hídricos de domínio do Distrito Federal. Prevê, dentre outras competências, nos termos de seu inciso III:

*“III – regulamentar, fiscalizar e controlar com poder de polícia o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos;”*

17. Compete à Superintendência de Recursos Hídricos, segundo disposição do art. 26 do Regimento Interno da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA “executar as atividades relacionadas ao uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e delegados pela União ou Estados, ao abastecimento de água e esgotamento sanitário”.

18. A Lei Distrital nº 2.725/2001 dispõe em seu art.12, que:

*“Art. 12. Estão obrigatoriamente sujeitos à outorga pelo poder público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:*

*[...]*

*II – extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo”*

19. Da leitura dos textos legais retro transcritos, depreende-se que a regulação dos usos das águas apresenta-se como finalidade básica da ADASA, em especial da Superintendência de Recursos Hídricos, contribuindo para a concretização de sua missão institucional. As captações de água dos aquíferos subterrâneos do Distrito Federal, uma vez que se encontram legalmente sujeitas à obtenção de outorga, tornam-se, portanto, passíveis de regulamentação pela Agência.

**V. DA CONCLUSÃO**

20. Concluimos pela necessidade de se definir, por meio de Resolução específica, as reservas e disponibilidades das águas subterrâneas no Distrito Federal, considerando as diferentes regiões administrativas e a situação atual de uso e ocupação do solo, determinadas por meio de estudos hidrogeológicos. Estas disponibilidades servirão de base para emissão de outorga do uso de recursos hídricos subterrâneos de forma a assegurar seu controle quantitativo e qualitativo, conforme estabelecido pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

21. Em face ao exposto, recomendamos a análise pela Diretoria Colegiada da minuta de Resolução (Anexo IV), com posterior encaminhamento desta para instauração de processo de Audiência Pública, na modalidade presencial, visando colher contribuições dos agentes, da sociedade e público externo, para aprimoramento do ato regulamentar.

---

**ÉRICA YOSHIDA DE FREITAS**  
Coordenadora de Regulação – CORH

---

**VITOR RODRIGUES LIMA DOS SANTOS**  
Regulador de Serviços Públicos – CORH

De acordo,

---

**RAFAEL MACHADO MELLO**  
Superintendente de Recursos Hídricos – SRH